

**Projeto de Lei nº455/ 2008**  
**Autoria: Poder Executivo**

## **LEI Nº 2018/2008**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR COBRANÇA DO ITBI DOS OUTORGADOS, QUANDO DA OUTORGA DAS ESCRITURAS PÚBLICAS ENTRE O MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT E O RESPECTIVO OUTORGADO PROPRIETÁRIOS DOS LOTES URBANOS DO BAIRRO MARIA ANTONIA QUE FORAM ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO DE COLÍDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor **CELSO PAULO BANASESKI**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar a cobrança do ITBI (Imposto Sobre Transição de Bens e Imóveis) referente à outorga de Escritura Pública dos Imóveis Urbanos desta cidade, localizados no Bairro Maria Antonia, que foram adquiridos pelo Município, junto ao Sr<sup>a</sup>. MARIA EMILIA CAMPIOLI IGARASHI.

**Artigo 2º** - Fica determinado que será cobrado 1 (uma) UFCL (Unidade Fiscal do Município de Colíder), quando da outorga das escrituras públicas entre o Município de Colíder/MT e o respectivo outorgado, para fins de custear as despesas do município referentes à documentação.

**Artigo 3º** -As despesas decorrentes com a lavratura das Escrituras Públicas e respectivos Registros serão suportadas exclusivamente pelos outorgados, nos Cartórios correspondentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 08 de abril de 2007.

**CELSO PAULO BANASESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**